

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Conforme definição prevista no Art.9º da Instrução nº 539/2013, introduzida pelo Art. 1º da Instrução CVM nº 554/2014, declaro ser:

Condição Declarada (Inciso)	Base legal	Assinale
I – investidores profissionais.***	Art. 9º-A e 9º-B	
II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	Art. 9º-B	
III – pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios administradores de carteira, analistas e consultores.	Art. 9º-B	
IV – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.	Art. 9º-B	
V – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados e reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.	Art. 9º-C	

Declaro minha condição de investidor qualificado e afirmo possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Dessa forma, isento irrevogável e irretroatável o Banco Master S.A. e/ou empresas do seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta das operações/investimentos a serem realizados, reconhecendo que não tenho qualquer direito de regresso contra o Banco Master em razão desta decisão.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Nome ou denominação social:
CPF/CNPJ:

(Assinatura do investidor qualificado)

*** Art. 9º-A São considerados investidores profissionais: I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; V – fundos de investimento; VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; VII – agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; VIII – investidores não residentes. (NR).

